

Portaria n.º 240/96/M**de 30 de Setembro**

Tendo sido adjudicada à EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., os «Serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização» da empreitada de construção do silo automóvel junto à ETAR de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., para a prestação de «Serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização» da empreitada de construção do silo automóvel junto à ETAR de Macau, pelo montante de MOP 1 053 000,00 (um milhão e cinquenta e três mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 312 000,00
1997	\$ 741 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.26, subacção 8.051.42.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 241/96/M**de 30 de Setembro**

Tendo sido adjudicada à empresa Mei Cheong Construction Co. Ltd., a empreitada de «Integração de duas escadas rolantes na passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction Co. Ltd., para a empreitada de «Integração de duas escadas rolantes na passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues», pelo montante de

MOP 3 381 926,70 (três milhões, trezentas e oitenta e uma mil, novecentas e vinte e seis patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 2 500 000,00
1997	\$ 881 926,70

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.09, subacção 8.051.16.24, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 242/96/M**de 30 de Setembro**

Tendo sido adjudicada à empresa Profabril — Centro de Projectos, S.A., a empreitada de «Ligação da Avenida Comendador Ho Yin à Avenida Horta e Costa — Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Profabril — Centro de Projectos, S.A., para a empreitada de «Ligação da Avenida Comendador Ho Yin à Avenida Horta e Costa — Projecto», pelo montante de MOP 877 800,00 (oitocentas e setenta e sete mil e oitocentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 307 230,00
1997	\$ 526 680,00
1998	\$ 43 890,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.02.53, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,